

Processo nº 3.897/07

Vistos,

Cuida-se de mandado de segurança impetrado pela Associação Comercial e Industrial de Marília contra ato do Prefeito Municipal de Marília, alegando que ao dar cumprimento ao disposto no artigo 58 da Lei Municipal Complementar nº 13 de 1992, com a alteração dada pela Lei Complementar 363, exigindo prévio acordo coletivo de trabalho entre o sindicato profissional representativo da categoria para estabelecer horário de funcionamento do comércio, acabou por ferir direito líquido e certo das pessoas que representa.

Observa-se pelos documentos juntados que encontram-se presentes os requisitos para a concessão da liminar pretendida.

Com efeito, a par de relevante o fundamento invocado, considerando o cotejo entre a norma municipal, a legislação federal e a Constituição Federal, a medida será inevitavelmente ineficaz, caso seja concedida somente a final.



Assim, presentes os requisitos legais, concedo a liminar pretendida para que a Autoridade Coatora se abstenha de determinar a lavratura de autos de infração contra a atividade dos comerciantes, associados da Impetrante, por infringência ao disposto no artigo 58 da Lei Complementar nº 13/1992.

Requisitem-se as informações com a liminar.

Após ao Ministério Público e conclusos.

Int.

Marília, 06 de dezembro de 2007.

ANGELA MARTINEZ HEINRICH

Juíza de Direito



07 DEZ 2007

DATA

Na data ___/___/___, em Cartório recebi estes autos.

O Escrevente

BEATRIZ CARDOSO DE SIQUEIRA REIS
Escrevente Chofa
Matr. T.J. 06.116-9